

* TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

Monalisa Cavalcanti Bueno de Lacerda
(15) 98114-2170
monalisacavalcanti.bueno@gmail.com

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO



TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

HISTÓRICO - O HOMEM

- * Em seus primórdios de sua existência, se viu obrigado a viver em sociedade com seus semelhantes, desta maneira foi possível vencer as dificuldades que se apresentaram, tanto naturais quanto a ameaça de outros animais, e se perpetuar pela Terra. Contribuiu para que se formassem os primeiros grupos humanos, se tornando mais complexos à medida de novas dificuldades a serem vencidas.
- * Desta forma surgiram a horda, o clã, a tribo, a pólis grega e o Estado Moderno.
- * O primeiro a descrever o estado como situação permanente de convivência ligada à sociedade política foi Nicolau Maquiavel
- * Thomas Hobbes, ele defende no *Leviatã* que o homem abdica de sua liberdade natural dando plenos poderes ao Estado a fim de proteger seus interesses e até sua própria vida. Esta visão que, à época, foi a base do *absolutismo*, veio a ser refutada por John Locke, “Segundo Tratado sobre o Governo Civil” 1690, onde o Estado não era soberano de todos os direitos do homem, sendo necessário respeitar os ‘direitos naturais’, sob pena de rebelião (como realmente ocorreu na Inglaterra e na França, séculos XVII e XVIII). Este apenas recebe a confiança dos cidadãos para que trabalhe, através de seus agentes, em prol da coletividade.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

Histórico no Brasil

- * Com a Constituição de 1967 é inaugurado o **Sistema Tributário Nacional**, criado pela anterior Emenda Constitucional n.º 18/65, onde fez constar em “seu texto um capítulo específico acerca das normas de tributação de forma sistematizada”.
- * A Secretaria da Receita Federal foi criada pelo Decreto n.º 63.659 de 1968, “passando a ocupar o antigo posto da Direção Geral da Fazenda Nacional” com uma conseqüente elevação da “tributação nacional”.
- * Na Constituição de 1967, foram implantadas poucas “modificações em relação ao texto anterior já emendado pela Emenda Constitucional n.º 18/65”, modificações essas, que realmente fizeram sentidos, “concernente ao Imposto sobre Minerais).
- * Os municípios tinham a faculdade de arrecadar o ICM, que era regulado pelos Estados. Tendo a seguinte incidência: Imposto sobre o comércio exterior; Imposto sobre o Patrimônio e a Renda; Imposto sobre a Produção e a Circulação (o ICM e o IPI pertencem a esse grupo) e Impostos especiais.
- * Com a Lei n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966, estabeleceram-se normas básicas do ICM, e em 28 de Dezembro de 1966, foi instituído o Ato Complementar n.º. 31, que determina um único imposto substituindo o imposto estadual e municipal, o ICM que passou a ser de competência dos Estados.
- * Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional de n.º 01/69, os critérios de incidência do ICM, não foram alteradas, mas, “incluíram novas alíquotas diferenciadas para as operações interestaduais e determinou que as isenções do ICM”, seriam concedidas através de “convênios celebrados entre os Estados e o Distrito Federal” sendo o fato gerador a circulação de mercadorias “desde a fonte produtora até o consumidor final”, de todo “bem móvel e tangível, produzido ou recebido para ser posto em circulação”.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

Histórico na Constituição Federal de 1988

Em março de 1987, na Assembleia Nacional Constituinte, distribuídos entre subcomissões temáticas, a do sistema tributário fora analisada e “dirigida pelos constituintes Benito Gama e Fernando Bezerra Coelho, cujo anteprojeto foi aprovado em 25/5/1987”, e consolidado dentre “duas subcomissões, que trataram dos orçamentos e do sistema financeiro”, composta por 62 membros, e atuando como relator o constituinte José Serra, por fim, sendo aprovado o Sistema Constitucional Tributário em 22/6/1987.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

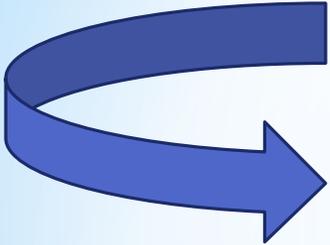
- * O sistema tributário criado pela CF/1988, foi fruto de um processo “participativo em que os principais atores eram políticos”. Era permitida intensa participação de todos constituintes, era profundamente democrático até mesmo a participação direta da população com as emendas populares, com total liberdade de concepção.
- * Com a promulgação, houve uma reestruturação da distribuição de competências e de distribuições de receitas entre os entes da federação, beneficiando estados e municípios em detrimento da União, exemplos dessa distribuição de competência dos Estados são dos “impostos únicos (incidentes sobre a energia elétrica, os combustíveis e os minerais) e especiais (transportes rodoviários e serviços de comunicação)”, sendo integrado em um único imposto, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
- * “Manteve-se a estrutura da EC nº 18 de 1965”, tanto o IR, como o IPI, continuaram sendo o carro chefe da arrecadação da União e o ICM (que se tornou ICMS), a principal fonte de arrecadação dos estados.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

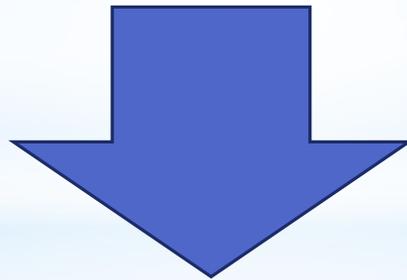


TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* CONCEITO APROPRIADO



O sistema tributário brasileiro consiste basicamente no recolhimento de **tributos** a fim de subsidiar as ações do governo no que diz respeito aos serviços prestados à população, melhoria da infraestrutura das entidades governamentais e pagamento dos servidores públicos.



É composto por uma variedade imensa de **tributos**. São impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuições cobradas por um ou por todos os entes da federação

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

- * Previsão Constitucional - consta a partir do art. 145 e segue até o art. 169 quando se trata de Finanças Públicas e normas gerais.
- * A Constituição Federal de 1988 consagrou as principais diretrizes do direito tributário, estabelecendo regras básicas da relação do Estado com contribuinte e também definindo as espécies de tributos, as limitações do poder de tributar, a distribuição de competências tributárias e a repartição das receitas tributárias, caracterizando-se pela sua rigidez e complexidade.
- * Portanto, a adoção do modelo federativo consagrou o estabelecimento de vários princípios, entre eles a necessidade de cada ente federativo possuir uma tarefa de competência tributária que lhe garanta renda própria, para o pleno exercício de suas autonomias política e administrativa.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* PRINCÍPIOS GERAIS E CONSTITUCIONAIS

* Princípio da Reserva Legal Tributária ou da Legalidade.

O sistema tributário brasileiro tem como princípio basilar decorrente de regra constitucional o da legalidade. O **Princípio da Legalidade está previsto no art. 5, II, CF/88**: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Esse princípio o da legalidade visa combater o poder arbitrário do Estado. Só por meio de espécies normativas previstas no art. 59, devidamente elaboradas, conforme as regras do processo legislativo constitucional, podem-se criar obrigações para o indivíduo.

Foi repetido no Sistema Tributário Nacional, no **art. 150, I, CF, que estabelece ser vedado: "Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça"**. ----- Logo, só a lei em seu sentido formal e material é que pode dispor sobre a exigência e a majoração de tributos, pois, não há tributo sem lei.

Este princípio impõe que a exigência ou o aumento dos tributos seja antecedido de lei. Só a lei cabe instituir impostos, definir o fato gerador e estabelecer prazos e condições de pagamento. Pois pelo princípio da reserva legal, a majoração do tributo é privativa da lei.

EXCEÇÃO -- limitação pode ser encontrada no art. 153, § 1º, da CF, que faculta ao Poder Executivo Federal a alteração dos seguintes impostos: II, IE, IPI e IOF. Tais impostos têm um nítido caráter econômico regulatório, o que exige um procedimento simples e rápido para sua alteração, incompatível, portanto, com o processo legislativo comum. As alíquotas da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre combustíveis, também podem ser alteradas por mero ato do Poder Executivo, de acordo com o art. 177, § 4º, da CF.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* PRINCÍPIOS GERAIS E CONSTITUCIONAIS

Princípio da Igualdade Tributária.

Diz o art. 5º, I da CF, que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza. Esse texto proclama o princípio da igualdade ou da isonomia, determinando o convívio de todos, sem discriminações.

Princípio da Igualdade.

O Sistema Tributário Nacional repetiu o disposto no art. 5º da CF/88 em seu art. 150, II, que diz ser vedado "instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos". ----- A Constituição Federal impede a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que estejam em situação equivalente. Isso significa que mesmo em termos de tributação é necessário tratar os iguais de forma igual, sendo proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* PRINCÍPIOS GERAIS E CONSTITUCIONAIS

Princípio da Irretroatividade da Lei Tributária.

A Constituição Federal de 1988, não prevê, expressamente, esse princípio. Mas assim dispõe o art. 150, III, "a", "sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado".

Como princípio protetivo do contribuinte a impossibilidade da cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei instituidora ou que o tenha majorado. Trata-se de norma imprescindível à garantia da segurança jurídica.

Porém, pelo Código Tributário Nacional, tem-se em seu art. 106 que: "A lei aplica-se a ato ou fato pretérito... c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática". Então, é possível haver a irretroatividade da lei posterior, desde que mais benigna aos contribuintes ou responsáveis.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* PRINCÍPIOS GERAIS E CONSTITUCIONAIS

Princípio da Anterioridade Tributária

Visa proteger o contribuinte quanto a novos tributos ou valores maiores para aqueles já existentes, este princípio proíbe a cobrança de tributos novos ou acrescidos, no mesmo exercício financeiro (ano civil, de 1° de janeiro a 31 de dezembro) em que seja publicada a respectiva lei. Sobre este tema o STF afirmou que é inconstitucional a cobrança do tributo que houver sido criado ou aumentado no mesmo exercício financeiro.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* PRINCÍPIOS GERAIS E CONSTITUCIONAIS

Princípio da anterioridade mitigada ou nonagesimal

Estabelece que, a lei que os instituir ou aumentar um tributo, deve respeitar um intervalo de tempo de 90 dias, no mínimo, antes de entrar em vigor, além de atentar ao fato de que a cobrança de um novo tributo, ou a majoração de um já existente, só pode ocorrer no exercício financeiro posterior ao da lei que o instituiu. Conforme determina o Art. 150, III, c, da CF, é vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios cobrar tributos “antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b*”, que trata do exercício financeiro.

Esta é a regra, no entanto a EC n° 42/03 estabeleceu algumas **exceções**: impostos de produtos estrangeiros (CF, art. 153, I); imposto sobre exportação de produtos nacionais ou nacionalizados (CF, art. 153, II); imposto de renda e proventos de qualquer natureza (CF, art. 153, III); imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores imobiliários (CF, art. 153, IV); imposto extraordinário na iminência ou no caso de guerra externa (CF, art. 154, II); empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência (CF, art. 148, I); base de cálculo do imposto sobre propriedade de veículos automotores (CF, art. 155, III); base de cálculo do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (CF, art. 156, I).

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* PRINCÍPIOS GERAIS E CONSTITUCIONAIS

Princípio da vedação ao confisco

Veda a utilização do poder de tributar estatal com a finalidade confiscatória. Confisco ou confiscação pode ser entendido como o ato do poder público de decretação de apreensão, adjudicação ou perda de bens pertencentes ao contribuinte, sem a contrapartida de justa indenização. Esta garantia do contribuinte diante do Estado, enquanto agente fiscal, está prevista na Constituição Federal, art. 150, IV.

Princípio da ilimitabilidade do tráfego de pessoas ou bens

Busca evitar que o Estado abuse do poder fiscal, com excessiva cobrança de tributos interestaduais ou intermunicipais, para limitar a liberdade de deslocamento pessoal e do patrimônio do indivíduo. Desta forma a CF, por meio do art. 150, V, busca proteger o direito de liberdade de locomoção do indivíduo previsto em seu art. 5º, XV - “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* PRINCÍPIOS GERAIS E CONSTITUCIONAIS

Princípio da capacidade contributiva

É o que determina o art. 145, § 1º, pois “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”.

Princípio da razoabilidade

Exige proporção, justiça e adequação entre os meios utilizados pelo Poder Público, no exercício de suas competências e os objetivos por ela almejados. Determina que os critérios tributário adotados pelo Estado devem ser pautados pela racionalidade e pela coerência, afim de quer haja sempre um equilíbrio entre as pretensões e atribuições Deste e os direitos e garantias dos contribuintes.

Princípio da uniformidade

Por este princípio a União fica proibida de instituir tributos que não sejam uniformes em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a determinado Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO



TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Para a Constituição Federal compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma da lei, instituírem os tributos que entenderem necessários ao interesse público. A esta capacidade peculiar dos entes federados chamamos de COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. “Trata-se da capacidade política de emitir tributos”.

No texto constitucional as atribuições tributárias estão dispostas do artigo 153 ao 156, tendo sido reservada à União uma parcela maior da competência tributária, os Estados e os Municípios, todavia, participam do produto da arrecadação de diversos impostos federais. Neste contexto é possível observar alguns tipos de *competência*, dentre os quais se destacam:

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Poder que a CF atribui a determinado ente político para que este institua um tributo (art. 145, CF)

CUMULATIVA Art. 147, CF

União: imposto estadual em território

DF: imposto municipal

Poder da União de instituir nos Territórios os impostos estaduais e, ainda, se os Territórios não forem divididos em Municípios, os impostos municipais. Também, o Distrito Federal tem o poder de instituir os impostos municipais.

EXCLUSIVA Art. 148, 153, 155, 156, CF

União: - impostos: II, IE, IR, IP, IOF, ITR⁽¹⁾, IGF
- contribuições esp.
- emprést. compulsório.

Estados/DF: ITCD, ICMS, IPVA, ISS sobre transporte interestadual, intermunicipal e comunicação,

Municípios: IPTU, ITBI, ISS

Atribuição, com exclusividade, de um tributo a um determinado ente federativo.

⁽¹⁾ administração pelos Municípios (art. 153, § 4º, II, CF)

RESIDUAL Art. 154, I, CF

União: imposto ou contribuição
- lei complementar
- não cumulatividade
- não coincidência de fato gerador e base de cálculo⁽²⁾.

É de competência da União a instituição de imposto ou contribuição nova, não especificamente prevista na Constituição. Para instituí-los, é necessária a promulgação de lei complementar que assegure a não cumulatividade e a não coincidência de fato gerador e de base de cálculo com outras espécies tributárias semelhantes, discriminadas na Constituição.

⁽¹⁾ Tributação: cobrança do mesmo tributo mais de uma vez, por 2 ou mais entes tributantes diferentes.

⁽²⁾ In idem (2 e m 1): cobrança de 2 ou mais tributos pelo mesmo ente tributante competente, em função de um único fato gerador.

EXTRADORDINÁRIA Art. 154, II, CF

União: impostos extraordin. - iminência ou caso de guerra externa⁽¹⁾, - serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Na iminência ou no caso de guerra externa, a União tem poderes de instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação⁽²⁾. São várias as características dos impostos extraordinários de guerra.

⁽¹⁾ Não há necessidade de guerra declarada.

COMUM

União/Estados/DF/Municípios: taxas e contribuições de melhoria

A Constituição Federal não designa quais taxas e contribuições de melhoria os entes da Federação podem instituir, assegurando a todos eles competência para cobrar aqueles tributos que dizem respeito à contraprestação de atividades estatais no âmbito de suas respectivas atribuições administrativas.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Competência tributária privativa

Diz respeito à competência exclusiva que cada ente federativo possui para instituir impostos, como podemos observar nos artigos 153, 155 e 156, todos da Constituição Federal.

Competência tributária especial

Diz respeito à criação de tributos tendo como fato gerador uma circunstância excepcional, como é o caso dos empréstimos compulsórios, art. 148, I e II, ou quando tiver por objetivo a intervenção econômica, no caso das contribuições sociais, art. 149, todos da CF.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Competência tributária residual

É a que permite a possibilidade de que novos impostos fossem criados, além daqueles já previstos nas competências privativas de União, Estados, Distrito Federal e Municípios. É o que observamos no art. 154, I, CF: “A União poderá instituir: I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição”.

Competência tributária extraordinária

É aquela referente aos impostos que podem ser criados pela União, no caso de guerra ou de sua iminência (art. 154, II, CF).

Competência tributária comum

É o que podemos observar no art. 145, III, da CF, segundo ele “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas”. É a competência para instituição de taxas e contribuições de melhoria. Recebe o nome de comum em função de que as quatro pessoas jurídicas de direito público poderão instituí-las, dentro das suas respectivas atribuições.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Tabela 1 – Repartição Constitucional de Competências Tributárias

Tributo	Ente	Artigo
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	União, Estados, DF e Municípios	145
Empréstimos compulsórios	União	148
Contribuições especiais	União	149
Contribuição de Iluminação Pública	Municípios e DF	149-A
Impostos federais	União	153
Novos impostos e impostos extraordinários	União	154
Impostos estaduais	Estados e DF	155
Impostos municipais	Municípios e DF	156
Contribuições para seguridade	União	195
Contribuições para regime próprio de previdência	União, Estados, DF e Municípios	149, § 1º
Novas contribuições para seguridade	União	195, § 4º

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

O **Distrito Federal** acumula a competência tributária estadual e municipal. Ou seja, pode instituir os impostos de competência dos Estados e também os de competência municipal (art.147).

Tabela 2 – Repartição Constitucional para Instituição de Impostos

Ente	Imposto
União	II, IE, IR, IPI, IOF, ITR e IGF
Estados e Distrito Federal	ITCD, ICMS e IPVA
Municípios e Distrito Federal	IPTU, ITBI e ISS

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* TRIBUTOS

A Constituição Federal define quais são as espécies de tributos cabíveis de serem cobradas junto aos seus contribuintes, segundo o Art. 145: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - impostos; II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas”.

Além destes, citados acima, a CF/1988 diz ainda que a União poderá, mediante lei complementar e nas hipóteses dos incisos I e II, do art. 148, instituir empréstimos compulsórios e, no art. 149, instituir contribuições sociais.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* TRIBUTOS

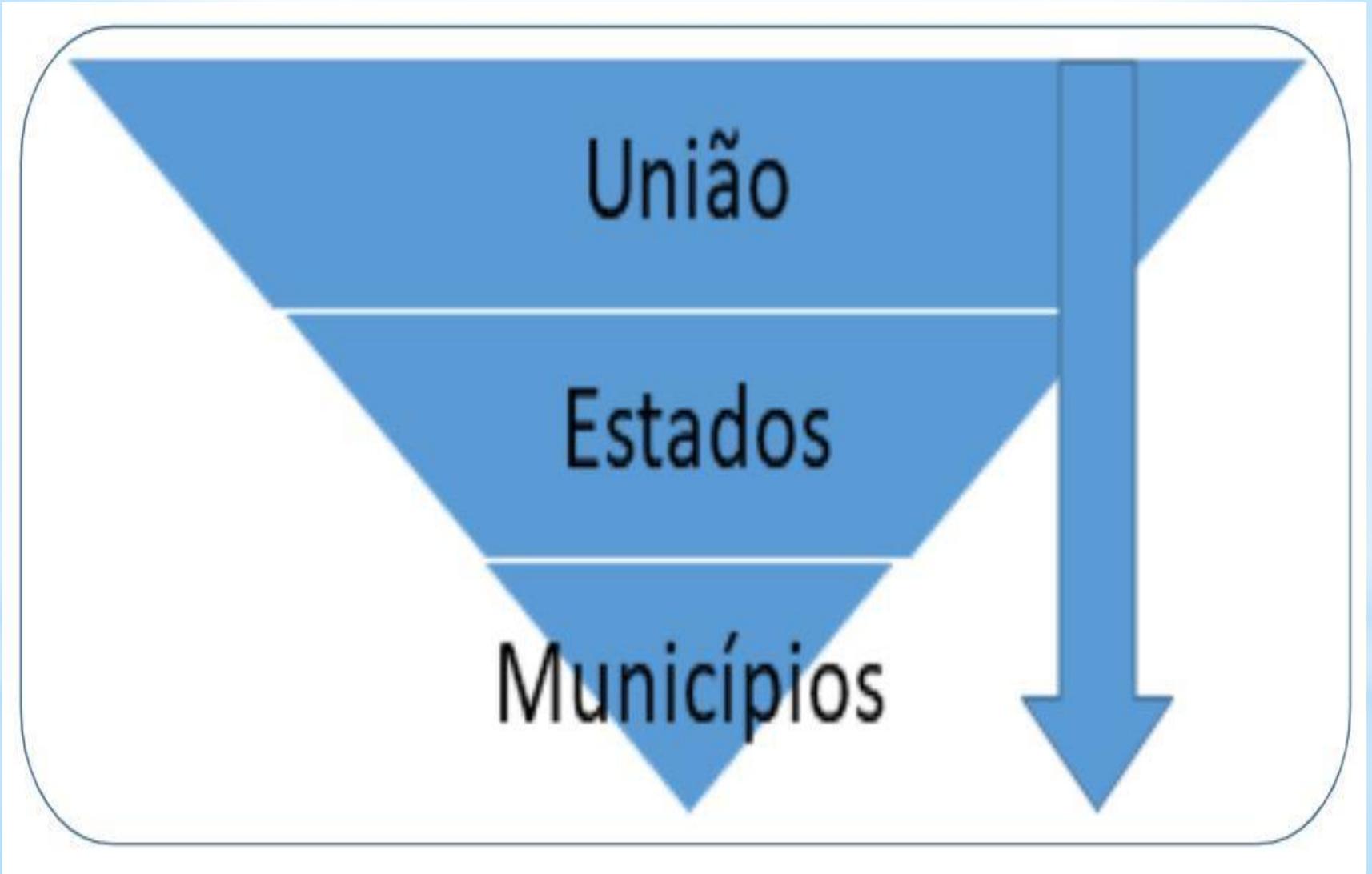
A legislação brasileira traz duas definições (legais) de tributo. Uma delas está no **art. 3º da Lei n. 5.172/1996, o Código Tributário Nacional (CTN)**; a outra no art. 9º da Lei n. 4.320/64, a chamada “Lei Geral de Orçamentos”. **Na definição do CTN, tributo é essencialmente uma “prestação pecuniária”**

Quais são os tributos? Imposto, Taxas, Contribuições de Melhoria, empréstimos Compulsórios, Contribuições Sociais

Quem pode instituir tributos?

No Brasil, os tributos podem ser instituídos e cobrados por qualquer dos três níveis de governo: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO



TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

claudiafrancolopes@hotmail.com
www.entendeudireito.com.br

O tributo só pode ser criado por lei,
NUNCA por ato administrativo.

É toda contribuição em dinheiro, paga pela a pessoa conforme a lei que o criou, para atender às atividades próprias do Estado, ou seja, realizar o bem comum.

TRIBUTOS

IMPOSTO
TAXA
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

É obrigatório!!!

TRIBUTOS
TODA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA COMPULSÓRIA, EM MOEDA OU CUJO VALOR NELA SE POSSA EXPRESSAR, QUE NÃO CONSTITUA SANÇÃO DE ATO ILÍCITO, INSTITUÍDA EM LEI E COBRADA MEDIANTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA.

VINCULADOS

TEM FATO GERADOR LIGADO A ALGUMA ATIVIDADE ESTATAL ESPECÍFICA QUE BENEFICIA DIRETAMENTE O CONTRIBUINTE

SÓ SE JUSTIFICA PELA EXISTÊNCIA DE DETERMINADA ATIVIDADE DO ESTADO VOLTADA PARA O PARTICULAR E BENEFICIANDO-O DE ALGUMA FORMA.

TAXAS

COBRADA EM FUNÇÃO DO USO EFETIVO OU POTENCIAL OU EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

- DE FISCALIZAÇÃO
- DE SERVIÇO

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

COBRADA EM FUNÇÃO DA DESPESA COM OBRA PÚBLICA DA QUAL DECORRA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

- O LIMITE GLOBAL NÃO PODE ULTRAPASSAR O VALOR GASTO;
- O LIMITE INDIVIDUAL É O MONTANTE DA VALORIZAÇÃO.

FATO GERADOR: SITUAÇÃO PREVISTA HIPOTETICAMENTE EM LEI, MAS QUE, UMA VEZ OCORRIDO CONCRETAMENTE NA VIDA REAL, FAZ SURTIR A OBRIGAÇÃO DE PAGAR TRIBUTO

OUTRAS FIGURAS TRIBUTÁRIAS:
- EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO
- CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

NÃO VINCULADOS

TEM POR FATO GERADOR UMA SITUAÇÃO INDEPENDENTE DE QUALQUER ATIVIDADE ESTATAL ESPECÍFICA, RELATIVA AO CONTRIBUINTE

PARA COBRAR ESSE TIPO DE TRIBUTO, O ESTADO NÃO PRECISA OFERECER NENHUMA VANTAGEM DIRETA PARA O CONTRIBUINTE. VALE-SE DO SEU PODER DE IMPÉRIO PORQUE PRECISA DE RECURSOS PARA PROMOVER O BEM COMUM.

IMPOSTOS

"tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer estatal específica, relativa ao contribuinte"

O IMPOSTO É PURA E SIMPLES CAPTAÇÃO DE RIQUEZA PARA O TESOURO PÚBLICO. SÃO DE COMPETÊNCIA DE CADA UM DOS ENTES TRIBUTANTES (UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, DF)

PRESTADO AO CONTRIBUINTE OU POSTO A SUA DISPOSIÇÃO

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* TRIBUTOS

Impostos

Espécie de tributo que se fundamenta no poder fiscal do Estado não sendo obrigado, por parte deste, uma contraprestação ao contribuinte, “é a prestação pecuniária exigida dos particulares, em caráter definitivo, por autoridade pública competente, cuja arrecadação tem por objetivo atender às necessidades públicas”

Segundo a Constituição Federal os impostos, sempre que possível, terão caráter pessoal e deverão levar em consideração as condições econômicas do contribuinte, esta previsão é garantida pelo § 1º do art. 145:

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* TRIBUTOS

Taxas

É um tributo relacionado com a prestação de algum serviço público para um beneficiário, ou que esteja a sua disposição, ou seja, é uma quantia em dinheiro paga ao Estado em troca de algum serviço prestado por ele.

Define-se taxas como “tributos instituídos em razão do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”. Como exemplo, temos as taxas de recolhimento de lixo urbano, pedágios em rodovias estaduais, taxas de iluminação pública, etc.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* TRIBUTOS

Contribuição de melhoria

É um tributo sobre a valorização de imóveis do contribuinte, em decorrência de obras públicas realizadas, ou seja, quando uma obra pública construída provoca benefícios (valorização) aos imóveis por ela tangenciados.

Ressalte-se que neste caso a cobrança do tributo em destaque não está vinculado às obras de melhoria e sim à valorização do bem, pois se a benfeitoria for realizada e o imóvel não for valorizado não há de se falar em contribuição de melhoria.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* TRIBUTOS

Empréstimos Compulsórios

Tal modalidade de tributo está previsto no art. 148 da Constituição Federal, podendo e ser instituído pela União, mediante lei complementar, para atender despesas extraordinárias provenientes de calamidades públicas, guerras externas ou sua iminência, ou ainda no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

Contribuições Sociais

Conforme disposto no art. 149 da CF, são tributos instituídos, privativamente, pela União, destinados à coleta de recursos para certas áreas de interesse do poder público, na administração direta ou indireta, ou na atividade de entes que colaboram com a administração. Não deve ser utilizado apenas como instrumento de arrecadação, e sim com o objetivo de interferir na economia privada, estimulando atividades, setores econômicos ou regiões, desestimulando o consumo de certos bens e produzindo, finalmente, os mais diversos efeitos na economia.

* TRIBUTOS

Limitações constitucionais ao poder de tributar

A tributação é uma atividade controlada pelo Estado e imposta ao particular-contribuinte, no entanto, visando a proteção dos contribuintes contra os possíveis abusos, a Constituição Federal estabeleceu alguns limites a este poder de tributar.

Estes assumem importância essencial para a garantia da segurança jurídica e dos direitos individuais, em especial o de propriedade, evitando abusos e arbitrariedade e permitindo uma relação mais equilibrada entre o Fisco e o contribuinte.

Destes limites podemos distinguir as **vedações** e os **princípios constitucionais tributários**.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* TRIBUTOS

Das vedações ao poder de tributar

Tal limitação se sobrepõe absolutamente ao poder tributário do Estado. Estão consagrados na Constituição Federal nos art. 150, VI, e 151, II e III:

“Art. 150. (...)é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios: (...)VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão”.

“Art. 151. É vedado à União: II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes; III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios.”.

Notamos que quando se trata dos termos destacados em suas linhas, o Estado fica impedido de desempenhar seu papel de agente tributário, são circunstâncias que buscam seu respaldo no federalismo (art. 1, *caput*), no pluralismo político (idem, V), e em determinados direitos individuais e coletivos, tais quais, a liberdade intelectual (art. 5º, IV) e a liberdade religiosa (idem, VI).

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* TRIBUTOS

Repartição das Receitas

Conforme a Constituição Federal expõe, esta sistematizou as competências tributárias de modo que cada ente federativo ficou incumbido de instituir e administrar os tributos que a lei lhe favoreceu. Percebemos também que devido à abrangência territorial e às responsabilidades constitucionais a União ficou com uma parcela maior dos impostos, sendo seguida pelos Estados e, por ultimo, com capacidade tributária local, os Municípios.

Desta forma, visa estabelecer um equilíbrio financeiro entre os entes federativos a Constituição Federal estabeleceu, do art. 157 ao 162, o sistema de repartição das receitas, “tal previsão constitucional não altera a distribuição de competências, pois não influi na privatividade do ente federativo em instituir e cobrar seus próprios impostos, influenciando, tão somente, na distribuição da receita arrecadada”

Estes artigos estabelecem as diretrizes legais para o repasse das verbas oriundas de atividade fiscal e veda, a retenção ou restrição a esta entrega.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

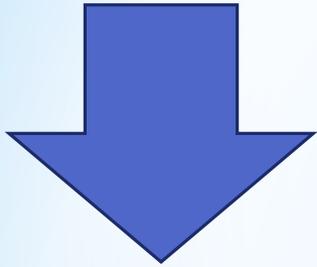
TRIBUTO	DESTINO	OBSERVAÇÕES
IRPF (FONTE)	100% para os Estados.	100% do IR, retido na fonte, incidente sobre pagamentos aos seus funcionários.
IRPF (FONTE)	100% para os Municípios.	100% do IR, retido na fonte, incidente sobre pagamentos aos seus funcionários.
Impostos oriundos da competência residual da União	20% para os Estados.	Art. 154,I c/c ART 157, II ambos da CRFB/88
ITR	50% para os Municípios onde estiverem localizados os imóveis	No caso de um Município optar para que exerça a fiscalização e arrecadação do tributo terá direito a totalidade da arrecadação.
IPI	10% para os Estados, proporcionalmente ao valor das respectivas exportação de produtos industrializados.	Deverão ser repassados pelos Estados 25% do que receberem para os seus Municípios.
IR + IPI	48% da soma de IR e IPI, da seguinte forma: 21,5% para o Fundo de Participação dos Estados e do DF; 22,5% para o Fundo de Participação dos Municípios; 3% para o Programa de Financiamento do setor produtivo das regiões norte, nordeste e centro-oeste e 1% para o Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decênio do mês de dezembro de cada ano.	Da parcela do IR devem ser descontados os valores recebidos pelos Estados, DF e Municípios, incidentes na fonte sobre os valores pagos a seus próprios funcionários
IPVA	50% para os Municípios onde estiverem matriculados os veículos	
ICMS	25% para os Municípios	As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO



TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

*ORÇAMENTO



O orçamento público brasileiro se concretiza por meio de três instrumentos orçamentários: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, os quais possibilitam a participação da sociedade, por meio de entidades,

O tipo de orçamento utilizado atualmente no Brasil, em todas as unidades da federação, é o orçamento programa. Implementação:

A adoção do orçamento-programa na esfera federal foi efetivada em 1964 e está inserido na Lei no 4.320. O orçamento programa foi implementado no Brasil a partir da Lei no 4.320/64.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* ORÇAMENTO

O Orçamento Público, inserido no capítulo que trata da *Atividade financeira do estado* (cap. II do título VI da CF), se trata de uma peça contábil que além de prevê despesas a ser realizadas pelo Estado, também o autoriza a cobrar tributos que julgar necessário à estabilização de suas finanças.

Segundo a Constituição Federal, art. 165, as leis orçamentárias serão de iniciativa do poder executivo e estabelecerão o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

O Plano Plurianual tem a sua previsão no art. 165, §1º da Constituição Federal, e estabelece, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. No PPA estão evidenciadas as necessidades regionais ou setoriais, os níveis de prioridade, as fontes de recursos disponíveis ou potenciais e os programas das ações de longo prazo, visam à continuidade das administrações que se sucedem, para evitar que a população seja prejudicada com a paralisação de obras e serviços iniciados pelo governante anterior.

* ORÇAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 165, §2º da CF, compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei Orçamentária Anual, válida apenas para um exercício financeiro, compreenderá o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e orçamento da seguridade social. Nela são programadas ações a serem executadas a fim de viabilizar a realização do que foi planejado no Plano Plurianual e traçado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É imprescindível dizer que a **lei de Orçamentária é iniciativa do Poder Executivo**, que apresenta o projeto de lei ao Legislativo. No Congresso Nacional os parlamentares, por meio da comissão de orçamento, analisam a proposta orçamentária e pronunciam-se a favor, no todo ou em parte, ou contra. em seguida a matéria retorna ao Poder Executivo para ser sancionada ou vetada.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* TRIBUTOS E SUA PREVISÃO

Impostos da união

A União tem competência privativa para legislar sobre os tributos de abrangência nacional e que são estratégicos para os interesses da República. O art. 153, CF, a união instituirá os impostos: importação de produtos estrangeiros; exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; renda e proventos de qualquer natureza; produtos industrializados; operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; propriedade territorial rural; grandes fortunas, nos termos de lei complementar. **Excepcionalmente**, conforme art. 154, CF, a união, por lei complementar, poderá instituir impostos que não foram previstos pelo art. 153, e não tenham fato gerador e base de cálculo próprios dos discriminados na CF, e impostos extraordinários no caso de guerra ou na iminência.

Impostos dos Estados e do Distrito Federal

A Constituição Federal delega aos Estados e ao Distrito Federal autonomia para estabelecer determinados tributos dentro de sua circunscrição. Tal capacidade está no art. 155, CF, que incumbe a estes entes da federação a competência para instituir impostos: de transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos; sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; e sobre a propriedade de veículos automotores. Ao Distrito Federal, nos termos do art. 147, *caput*, cabe também os imposto municipais.

Impostos dos Municípios

Nos termos do art. 156, a Constituição Federal delegou aos Municípios a competência para instituir os impostos: sobre propriedade predial e territorial urbana; transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição; serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, definidos em lei complementar.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* TRIBUTOS E SUA PREVISÃO

Impostos	União	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras
		IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica
		IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física
		II - Imposto de Importação
	Estados	ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias
		IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
		ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação
	Municípios	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano
		ISS - Imposto sobre Serviços
		ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

* CONCLUSÃO

A evolução histórica pode ser considerada acontecimentos históricos do processo de desenvolvimento de um Estado Nacional que necessitava se adaptar às mudanças do sistema econômico mundial.

Vimos que o Estado é competente para instituir os tributos, mas que esta atribuição além de ser pautada pelo equilíbrio, entre o agente fiscal e o contribuinte, e pela predominância do interesse coletivo sobre o individual, é limitada por vedações e princípios constitucionais tributários, de modo que a parte mais frágil desta relação, o contribuinte, não tenha seus direitos individuais violados ou ameaçados.

O pagamento de tributos representa uma forma de invasão do patrimônio particular pelo Poder Público, mas é também o cumprimento de um dever fundamental do cidadão intimamente conectado com a própria noção de cidadania. O detalhamento desses tributos visa a proteger o contribuinte e a evitar conflitos e sobreposições, na atuação das fazendas públicas e nas legislações dos diversos entes políticos.

A necessidade de reformas é antes um desafio permanente de qualquer sistema tributário.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO



“Me arrancam tudo a força e depois me chamam de contribuinte” - Millôr Fernandes



BIBLIOGRAFIA:

BALEEIRO, Aliomar. *Direito Tributário Brasileiro*. Ed. Malheiros, São Paulo, 2009.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. 22 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília. 1988.

_____. *Código Tributário Nacional*. 1966.

CUNHA Jr, Dirley; NOVELINO, Marcelo. *Constituição Federal para concursos*. 3ª Ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2012.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 30 ed. São Paulo, Malheiros, 2018.

